

**De:** Paula Franca Santos - Jurídico <paula.santos@lecard.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de junho de 2025 16:27  
**Para:** licitacao1@camarasalto.sp.gov.br  
**Assunto:** Impugnação - Credenciamento vale alimentação/refeição (nº 01/2025)  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO - LE CARD (3).pdf

Prezados, boa tarde!

Em anexo, remetemos impugnação da empresa Le Card referente ao credenciamento de vale alimentação/refeição (nº 01/2025).

Aguardamos retorno!

Atenciosamente,



**LeCard**

L



CERTIFICADO  
**RA 1000**  
ReclameAQUI



www.lecard.com.br

**Paula França**  
Assistente de Licitação

(27) 2233-2000 | Ramal 8666

paula.santos@lecard.com.br





**ÀO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center - Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360, com endereço eletrônico: [paula.santos@lecard.com.br](mailto:paula.santos@lecard.com.br) e Telefone (27) 3024-8701, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face ao Edital de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

**1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Conforme prevê o instrumento convocatório no subitem 3.1. do Edital:

*"3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos."*

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40  
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)



## 2. DOS FATOS:

Trata-se de licitação promovida pela Câmara da Estância Turística de Salto, por intermédio do Agende de Contratações e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 37/2025, torna público que realizará processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE- ALIMENTAÇÃO e Refeição O procedimento será conduzido conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa nº 06/2026 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas da legislação aplicável.

Consta no edital que a Contratada deverá dispor na rede credenciada que aceite a forma de pagamento por aplicativos/delivery, contudo, há flagrante arbitrariedade na exigência, visto que não apresenta a devida justificativa, além de restringir e limitar a participação.

Ocorre que ao impor tal exigência ao particular, a Administração Pública contravém o caráter competitivo, a melhor utilização dos recursos públicos e frustra a obtenção da proposta mais vantajosa.

É breve o relato dos fatos.

## 3. DA EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY)

A exigência preconizada no Edital (**subitem 8.1.8**), no que tange a exigência de possuir aplicativo vinculado à empresa com renome nacional com entrega por delivery para os serviços de vale refeição.

*“8.1.8. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado.”*

Ocorre que no texto do subitem 8.1.8, **refere-se a convênio em aplicativos**, de modo que, a Empresa licitante deverá possuir o pagamento por meio de Aplicativo de delivery, **o que limita a competição**, visto que essa é uma inovação atual, que nem todas as empresas possuem.

Salta aos olhos o favorecimento às empresas que possuam convênios com empresas de aplicativo (delivery).

No que tange a matéria, cumpre identificar que o entendimento predominante do TCU é no sentido de que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale alimentação aos seus empregados. No entanto, a atuação desse dirigente deve estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios técnicos para a fixação devem estar baseados em estudos realizados e constar do processo licitatório, o que não existe no presente caso.



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)



Por óbvio, identificar a quantidade de estabelecimentos comerciais por denominação não é desproporcional ou ilegal, mas DIRECIONAR e IMPOR especificamente que deverá possuir convênio com delivery viola o entendimento e não pode ser tolerado.

Nesse sentido, veja-se:

*REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. INSUBSISTÊNCIA DOS ALEGADOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. NECESSIDADE DE REDUZIR A TERMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUE RESPALDARAM A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório. ACÓRDÃO TCU 2367/2011. Data: 31/08/2011.*

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

Portanto, tal imposição mostra-se abusiva e ilegal, visto que constitui ilegítima restrição à participação do certame, razão que merece ser revista, a exigência mostra-se potencialmente capaz de restringir à competitividade ou direcionar o certame às poucas empresas que já possuem convênio com as plataformas de delivery.

Após análise e consulta ao Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal<sup>1</sup>, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas, cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)





Resta claro o favorecimento a empresas que já possuem aplicativo de delivery ou convênio com as empresas de aplicativos de entrega, de modo que a imposição, fere inteiramente os princípios instituídos pela legislação vigente, ceifando o direito de interessadas no certame concorrem em condições iguais.

Outrossim, não há estudos técnicos que embasem a pretensão da licitante, de modo a se demonstrar motivadamente a imprescindibilidade do recurso a ser empregado. Apesar de o gestor público ter certa margem discricionária para definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação, nota-se que este tem o dever de respaldar-se por meio de prévio estudo técnico acerca da viabilidade da exigência.

Portanto, coaduna-se com a fundamentação exposta, torna-se evidente os indícios de direcionamento do certame em face de uma pequena parcela de empresas que em síntese cumpre os requisitos exigidos, sobretudo por não restar efetivamente demonstrado que a manutenção da exigência é indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além do mais o art. 37, inciso XXI da CF/88 **prevê que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que no caso concreto foi fielmente demonstra que para o alcance finalístico do PAT, a falta de convênio não seria um obstáculo e, portanto, caracteriza uma exigência que a luz da lei não é indispensável para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela futura contratada, razão pela qual é ilegal sua manutenção.**

Outrossim, a exigência em comento foi incluída de forma genérica no presente edital e, portanto, desprovida de qualquer justificativa técnica que ampare a pretensão do gestor público. Nesse sentido não há evidências no minimamente razoáveis acerca de que a exigência deve ser mantida.

#### **4.DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

- a. Seja retificado no termo do Edital o subitem 8.1.8 e demais itens que exige, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade do aplicativo de delivery.
- b. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)



c. Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

d. Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO  
Data: 16/06/2025 16:18:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**  
**ANALISTA DE LICITAÇÕES**  
**CPF.: 141.624.487-52**



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40  
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Alameda Araguaia, nº 2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL**

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, exercendo as atividades da matriz.

**Parágrafo único:** A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
  - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
    - i. Alimentação;
    - ii. Refeição;
  - b. Convênios;
  - c. Combustíveis;
  - d. Gestão de frotas;
  - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

**Codificação das atividades econômicas:**

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000</b>	<b>16.157.610,00</b>	<b>4.842.390</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

**Parágrafo Segundo:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

**Parágrafo Terceiro:** Dependirão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Quarto:** A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

**Parágrafo Quinto:** O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

**Parágrafo Sexto:** A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Segundo:** A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Sexto:** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

**Parágrafo Primeiro:** Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS**

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS:**

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO  
AFONSO MARCHIORI POLIDO**

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**  
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

**Administrador:**  
ERLY VIEIRA

**Diretor Financeiro:**  
Gervando Thompson da Silva



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 20:50 SOB N° 20250243563.  
PROTOCOLO: 250243563 DE 20/02/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504111737. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.  
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

2318734532

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/F: 3885621 - SSP ES

CPF: 135.522.537-43 DATA NASCIMENTO: 11/08/1997

FILIAÇÃO: ATASCIOTILTON DIAS POLIDO

ENDEREÇO: MARIA MARCHIORI FO LIDO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 36947100755 VALIDADE: 13/12/2021 1ª HABILITAÇÃO: 07/11/2017

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Afonso Marchiori Polido*

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 13/12/2021

REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95008243631 28365430407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



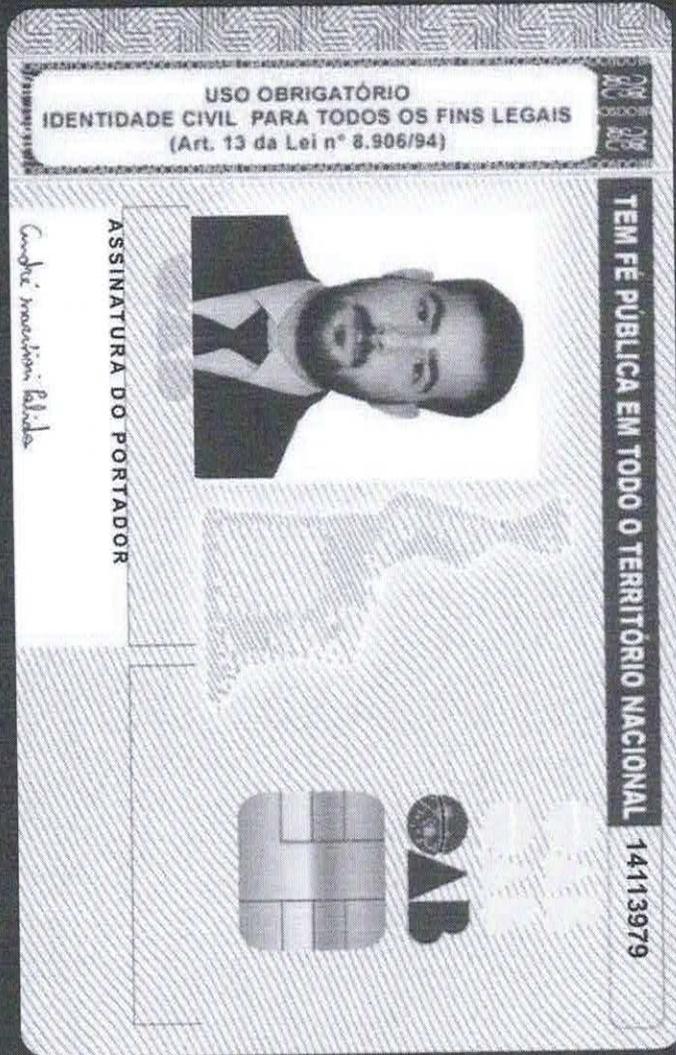
15:20

5G



# Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pôde ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



15:20

5G



# Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

**INSCRIÇÃO**  
28269

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

**FILIAÇÃO**  
ALASCIOILTON DIAS POLIDO  
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

**NATURALIDADE**  
VITÓRIA - ES

**RG**  
3668838 - SPTC

**DATA DE NASCIMENTO**  
07/05/1994

**CPF**  
135.922.477-78

**EXPEDIDO EM**  
09/02/2024

*Handwritten signature*

**JOSE CARLOS RIZK FILHO**  
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
 1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
 0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



15:20

5G



## Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799aa02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2da88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.207.884/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>955</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
UF <b>ES</b>		TELEFONE <b>(27) 9524-1160</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FILIFE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 13:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÕES NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2230182168

ESPÍRITO SANTO

2230182168

DENATRAN CONTRAN

ES

NOME: ERLY VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF: 46273980 SSP SP

CPF: 228.281.416-91 DATA NASCIMENTO: 04/05/1952

FILIAÇÃO: JOSÉ VIEIRA  
TARENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02755348478 VALIDADE: 04/08/2026 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/1974

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO: 05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 57519093833  
28384041160

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1  
Data: 17/01/2022 09:31:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 • [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abafdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2022 10:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbca439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01777523

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
ANDREOTTE NORBIM LANES

INSCRIÇÃO:  
10420

FILIAÇÃO  
GERSON MENDES LANES  
MARLI NORBIM LANES

NATURALIDADE  
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO  
25/06/1976

RG  
1254132 - SPTC/ES

CPI  
042.361.317-08

VIA EXPEDIDO EM  
02 10/08/2021



JOSE CARLOS RIZK FILHO  
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025



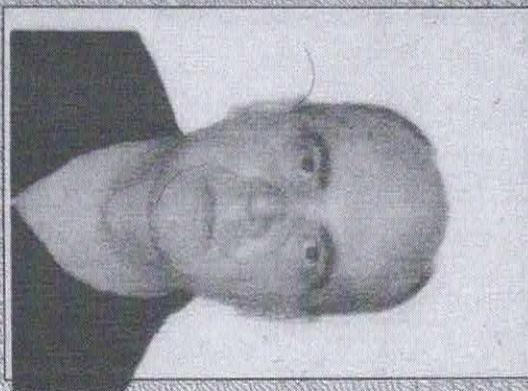
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



FACILITADOR CARACÓTIPO

*Sandro Luiz Zaché*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

*Antonio Carlos das Neves*

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR

Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 31/03/2025 16:07:27 que o documento de hash (SHA-256)  
1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451 foi validado em 31/03/2025 16:05:29 através da transação blockchain  
0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263021)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/06/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1d04b26675aa742bbce3baeda10ca355799ea02344daac190a44b074dff5b451** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **263021** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES - LE CARD**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES - LE CARD**", faz prova de que em **31/03/2025 16:06:03**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/03/2025 16:09:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7e2de88725c56b8194e7ec5816e696c73506da6990e20a790884b4719abefdc7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO  
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi  
Tabelã



Espírito Santo

LIVRO: 1076  
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 001/003

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:**

**S A I B A M** os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20230992617, em 20/06/2023, conforme certidão simplificada emitida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: [erlyvieira@gmail.com](mailto:erlyvieira@gmail.com); através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Colatina-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: [sandro.zache@lecard.com.br](mailto:sandro.zache@lecard.com.br); **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: [marcelo.fischer@lecard.com.br](mailto:marcelo.fischer@lecard.com.br); **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: [andreotte@gmail.com](mailto:andreotte@gmail.com); e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: [cartorio@3oficiovitoria.com.br](mailto:cartorio@3oficiovitoria.com.br)  
[www.3oficiovitoria.com.br](http://www.3oficiovitoria.com.br)

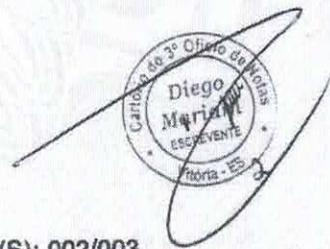
Substituto:  
Marcio Ronald Mariani

2468285

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 17/08/2025





LIVRO: 1076  
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 002/003

casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757967916 / Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

Prova de Autenticidade válida até 17/08/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/05/2025 14:26:38 que o documento de hash (SHA-256)  
c4e13dbd240d7229a4609883c39f36c38f332ca6d16726f3948d6339a0005ad4 foi validado em 19/05/2025 14:24:12 através da transação blockchain  
0xebfa15fae72a5131f4a369c82d561e893b0ba2760dd25d1b33cda6544fc6bfc3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 270310)





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO  
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi  
Tabeliã



LIVRO: 1076  
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 003/003

ASSIM O DISSE e me pediu lھے lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade.

Diego Mariani  
Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023200.MOM2303.09165

Emolumentos: R\$ 77,17 Encargos: R\$ 23,18 Total: R\$ 100,35

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Tabeliã: Marina  
Maria Fiorese  
Philippi

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D  
Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13  
Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280  
Telefone: (27) 3345.1048

2468286

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: [cartorio@3oficiovitoria.com.br](mailto:cartorio@3oficiovitoria.com.br)  
[www.3oficiovitoria.com.br](http://www.3oficiovitoria.com.br)

Substituto:  
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Prova de Autenticidade válida até 17/08/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/05/2025 14:26:38 que o documento de hash (SHA-256)  
c4e13dbd240d7229a4609883c39f36c38f332ca6d16726f3948d6339a0005ad4 foi validado em 19/05/2025 14:24:12 através da transação blockchain  
0xebfa15fae72a5131f4a369c82d561e893b0ba2760dd25d1b33cda6544fc6bfc3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 270310)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/08/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c4e13dbd240d7229a4609883c39f36c38f332ca6d16726f3948d6339a0005ad4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 270310 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **19/05/2025 14:24:00**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/05/2025 14:27:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xebfa15fae72a5131f4a369c82d561e893b0ba2760dd25d1b33cda6544fc6bfc3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

**OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF nº. 033.441.485-75; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF nº. 009.670.297-40.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ERLY VIEIRA  
Data: 07/04/2025 16:45:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40  
p/p ERLY VIEIRA  
CPF 228.281.416-91



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/04/2025 17:31:22 que o documento de hash (SHA-256) 671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262 foi validado em 07/04/2025 17:30:04 através da transação blockchain 0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 264097)



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



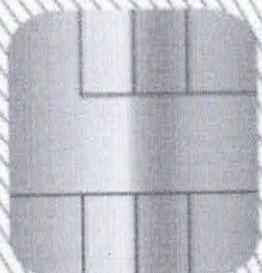
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rafaelia*



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/04/2025 17:31:22 que o documento de hash (SHA-256)  
671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262 foi validado em 07/04/2025 17:30:04 através da transação blockchain  
0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 264097)



Prova de Autenticidade válida até 06/07/2025

INSCRIÇÃO

37761



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

RG

2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO  
PRESIDENTE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/04/2025 17:31:22 que o documento de hash (SHA-256)  
671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262 foi validado em 07/04/2025 17:30:04 através da transação blockchain  
0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 264097)



Prova de Autenticidade válida até 06/07/2025









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME  
 FELIPE TONINI MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/LUF  
 2139277 SSP ES

CPF  
 117.917.357-03

DATA NASCIMENTO  
 09/02/1987

FILIAÇÃO  
 ELIAS MOREIRA  
 MARIA DAS URAÇAS TONINI MOR.  
 EIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
 54018392665

VALIDADE  
 25/05/2021

1ª HABILITAÇÃO  
 13/01/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Felipe Tonini Moreira*

LOCAL  
 VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO  
 25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

90061007011  
 ES362884684

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2078459561

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 06/07/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/04/2025 17:31:22 que o documento de hash (SHA-256)  
 671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262 foi validado em 07/04/2025 17:30:04 através da transação blockchain  
 0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 264097)

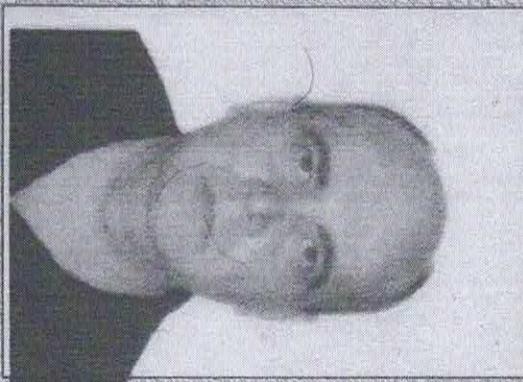


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



FACIL FACIL CARACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR

Prova de Autenticidade válida até 06/07/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/04/2025 17:31:22 que o documento de hash (SHA-256) 671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262 foi validado em 07/04/2025 17:30:04 através da transação blockchain 0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 264097)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/07/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **671685ba45e93feb8685580e8ee6e7ae6fba8c9bf304cc3c13f016580a955262** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **264097** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", faz prova de que em **07/04/2025 17:29:49**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/04/2025 17:38:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x83d759a4fdd4eb2992aca847a4245c0070fae023e2ee2ee62d4de3f4b9a4b584**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.207.352/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LE CARD</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO <b>629</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF VITORIA CENTER SALA 901</b>
CEP <b>29.010-361</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
UF <b>ES</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 2233-2000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2025** às **09:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

# **RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**



## **CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LE CARD**

**Resposta à Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 19/2025**

**Dados da Impugnante:**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**CNPJ: 19.207.352/0001-40**

**Endereço: Av. Princesa Isabel, Ed. Vitória Center, 629 - 9º andar | Centro - Vitória/ES**

**CEP: 29010-361**

**OBJETO:** Contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos.

Trata a presente de Impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 encaminhada ao Agente de Contratações por meio de correio eletrônico, da qual insurge-se contra o Edital com a alegação de exigências irregulares, requerendo sua revisão, pelos fatos e argumentos abaixo transcritos:

### **1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

*“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*



Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de impugnação não tem efeito suspensivo, tendo o Agente de Contratações e Equipe de Apoio nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio no prazo de até **3 (três) dias úteis**, no Diário Oficial do Município e no site da Câmara da Estância Turística de Salto, cujo endereço eletrônico é: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, a contar do seu recebimento.

## **2 DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de impugnação e de sua resposta, o item 3.1 do Edital determina o seguinte:

*“3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.”*

## **3 BREVE SÍNTESE DOS FATOS:**

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital epigrafado, no tocante ao item 8.1.8:

**8.1.8 O CREDENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado.



A impugnante alega que tal exigência no referido item “limita a competição” e “favorece algumas empresas”, o que não é verdade.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o credenciamento, objeto do Edital, tem por fundamento o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

Como podemos observar, a seleção de terceiros via credenciamento fica a cargo dos beneficiários e não da **CONTRATANTE/CRENCIANTE**. Neste caso, não há o que se falar em favorecer empresas já que tal exigência é de iniciativa do beneficiário, o qual tem prerrogativas para escolher a empresa que possua as melhores condições e qualidade do serviço.

Consoante ao alegado, a exigência do critério supracitado se faz necessária para proteger o interesse público e o bem-estar dos trabalhadores beneficiários do Cartão Alimentação/Refeição. Isso porque, por se tratar de chamamento público, onde não existe uma competição entre as empresas, necessário que as interessadas cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no edital para o seu credenciamento. O Tribunal de Contas já se manifestou sobre o assunto:

*A questão do momento da apresentação da rede credenciada quando adotado o credenciamento não é matéria inédita no âmbito desta Corte, que já se pronunciou sobre o assunto nos processos 9048.989.23 e 9282.989.23. Segue trecho de interesse: "O reclamado consiste no fato de que o edital já exige a apresentação da rede credenciada para o próprio credenciamento e não posteriormente, com prazo razoável para tanto. Ocorre que nessa modalidade, diferentemente de todas as demais, não há uma competição, não há um*



*vencedor, ou seja, todo e qualquer interessado que cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no edital será credenciado. O artigo 79 da novel legislação, que disciplina o assunto, determina que o edital de chamamento deverá estabelecer condições padronizadas de contratação, o que quer dizer que já deve definir os requisitos necessários para o credenciamento, o que inclui a rede credenciada. É importante observar que estabelecer a rede credenciada é atividade típica do negócio desse segmento de mercado." Em razão da identidade de objeto, o lá decidido pode ser aqui aplicado.*

Salientamos também que o Credenciamento é uma forma de Inexigibilidade de licitação definida no artigo inciso IV do artigo 74 da Lei nº nº 14.133/2021, como podemos ver:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

**IV** - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Para Guimarães e Sampaio (2022, p. 113), a inviabilidade de competição pode ser absoluta, nos casos do art. 74, incisos I e IV, e relativa, nos casos dos incisos II, III e V do mesmo artigo. Vejamos:

*Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela administração (art. 74, I) ou quando a administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*



Como podemos observar, é nítida que a aplicação do inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 é absoluta, ou seja, demonstra claramente que objeto do Edital em epígrafe é contratado através de credenciamento.

No que tange a ausência de justificativa alegada pela impugnante para exigir no edital que o CREDENCIADO/CONTRATADO deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado não possui respaldo nenhum, pois é bem comum no mercado atual que empresas do ramo alimentício forneça benefícios ao trabalhador para que este consiga se alimentar de forma segura e com qualidade sem ter que se ausentar do local de trabalho no intervalo intrajornada para almoço principalmente. O fato de haver poucas empresas que oferecem o serviço descrito no item 8.1.8 do Edital não é alegação para se afirmar que se está direcionando ou restringindo a competitividade, pois como já visto antes, não há competição. O que existe é que as empresas estão evoluindo conforme as necessidades de seus clientes. Reforçamos que o Edital tem claro objetivo de credenciar empresas que ofereçam aos beneficiários o que eles mais necessitam atualmente.

Ressaltamos ainda que os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de comprar seus alimentos e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário, ou por dificuldades de mobilidade dos trabalhadores. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão. As plataformas de delivery oferecem a possibilidade de pedir refeições prontas ou alimentos in natura às pessoas portadores de doenças crônicas, que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições médicas, o que faz das plataformas de delivery um provedor de inclusão social.

Ademais, não se pode negar o avanço tecnológico ocorrido nesse setor que se iniciou há alguns anos e só vem crescendo. Segundo pesquisa, no ano de 2022 o setor de alimentos e bebidas foram o maior destaque no seguimento de e-commerce brasileiro, ocupando o terceiro lugar na posição do ranking de produtos adquiridos através dos sistemas de e-commerce. Nesse sentido, aqueles que desenvolvem atividades empresariais, nesse caso as



empresas de Vale-Alimentação e Refeição devem atuar no sentido se desenvolverem para acompanhar o mercado, oferecendo cada vez mais qualidade aos beneficiários.

#### 4 CONCLUSÃO

Portanto, diante o exposto acima e considerando que o Edital foi elaborado conforme as diretrizes e entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas, em especial a Lei nº 14.133/2021 e objetivando atender as necessidades de cada beneficiário, onde poderá escolher através de uma seleção a empresa que irá administrar seu benefício por um longo período e,

Considerando que não verificamos qualquer condição que possa tipificar preferências ou discriminações, tão pouco que exceda o direito de discricionariedade da Administração Pública, ou que restrinja a participação do presente credenciamento, tudo de acordo com cada objeto de interesse, demonstrando respeito aos princípios que norteiam os atos da Administração Pública e da Licitação, não constatando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente,

Nesse sentido, conhecemos a tempestividade e concluímos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela Empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA.

Estância Turística de Salto, em 17 de junho de 2025

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação



**FELIPPE CORREA DA ROSA**

Membro da Equipe de Apoio